LEI N. 1.044

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVENIOS COM INSTITUIÇOES DE ENSINO E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTII, Prefeito Municipal de Anchieta, estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Instituições de Ensino Profissionalizantes, com as seguintes unidades escolares:

I - Cooperativa de Escola Agrícola Frederico Westfalem, de Frederico Westfalem RS;

II - Colégio Agrícola São José, de Sede Capela, ITapiranga, SC;

III - Colégio La Salle de Xanxerê, SC.

Art. 2o. Caberá ao Conselho Municipal de Educação definir o número de vagas, de acordo com a necessidade de lotação de cada unidade escolar, dependendo do número de alunos e frequência dos mesmos

Art. 3o. O Objeto do Convênio de que trata o Art. 1o da presente Lei, é o custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com mensalidades escolares aos alunos que demonstrarem interesse em frequentar as unidades escolares constantes do Art. 1o da presente Lei.

Art. 4o. O aluno deverá requerer junto ao Conselho Municipal de Educação do Município, em documento assinado conjuntamente com seus pais ou responsáveis e devidamente protocolado o pedido do benefício, o qual será avaliado pelo CME e posteriormente emitido parecer favorável ou não ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação.

Parágrafo único - Fica o aluno beneficiado com a presente Lei, condicinado a prestação de serviços comunitários, dentro da sua área específica, sem ônus para a Municipalidade, durante as férias curriculares e estágio supervisionado, orientado pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Agricultura, como forma de reconhecimento pelos benefícios recebidos.

Art. 5o. O aluno beneficiado com a presente Lei e, que por ventura venha e reprovar, tornando-se repetente, este perderá no ato os direitos ao benefício a que lhe foi concedido.

Art. 6o. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotaçäöes específicas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esportes e Turismo.

Art. 7o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. Ficam revogadas as leis nos. 778, de 18 de outubro de 1988 e 933, de 01 de março de 1994, e demais disposiçöes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 24 de fevereiro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal.

*Publicada a presente Lei nesta Secretaria em data supra.*



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000